

PROCESSO N.º: 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 017/2025

DECISÃO

Vistos e etc...

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, Processo Licitatório n.º 069/2025, referente ao item 055, cujo objeto é desfibrilador externo automático.

Em síntese, impugnação questiona o descritivo do item 055 do edital, alegando que suas especificações técnicas restringiriam a participação de fornecedores, violando os princípios da isonomia e da ampla concorrência. Apresentando sugestão de novo descritivo em que este também abrangeria as empresas fabricantes do objeto.

Diante dos fatos, a Pregoeira solicitou consulta ao Departamento Farmacêutico, sob o entendimento técnico do item e à Procuradoria Jurídica do CISSUL/SAMU, a qual se manifestou por meio do Parecer Jurídico nº 114/2025, opinando pelo acolhimento da impugnação apresentada.

Ato contínuo, a Pregoeira proferiu decisão com base nos fatos expostos no mérito da impugnação e no parecer jurídico, não acolhendo a impugnação apresentada.

Vindo ao final, a esta Secretaria Executiva para análise e decisão.

De início, verifica-se que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, atendendo aos prazos e requisitos legais, devendo, portanto, ser conhecida.

No mérito, face aos argumentos suscitados, a demanda foi submetida à análise técnica do Departamento farmacêutico, o qual concluiu por meio de parecer técnico que o descritivo do item 055 está em conformidade com as especificações do Ministério da Saúde.

Concluindo que o edital atende às normas vigentes, assegurando a padronização adequada dos bens a serem adquiridos, não havendo qualquer restrição à participação das empresas licitantes ou à competitividade do certame.

Da análise jurídica, a Procuradoria corroborou essa conclusão, ressaltando que o edital foi elaborado observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, ampla concorrência e supremacia do interesse público, não havendo irregularidades a serem sanadas.

Assim, restando demonstrado que as alegações da impugnação não se sustentam frente à fundamentação técnica e jurídica, conclui-se que o edital se encontra adequado à legislação vigente, respeitando os princípios que regem a Administração Pública, garantindo a ampla participação de fornecedores e o interesse público.

Diante do exposto, com amparo nos pareceres técnicos e jurídico, e na decisão da Ilustre Pregoeira deste Consórcio, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, mantendo-se integralmente a redação do edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Varginha/MG, 03 de outubro de 2025.



FILYPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU